



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município

**PARECER CFOCM 09/2021**

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021

**AUTORIA:** PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE CARLO/SC

**ASSUNTO:** ALTERA OS ARTIGOS 365 E 368, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 045/2010, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei complementar, de autoria da Prefeitura Municipal, que tem por objetivo alterar os artigos 365 e 368 da Lei Complementar nº. 045/2010, de 24 de dezembro de 2010 (Código Tributário do Município de Monte Carlo), diz-se, quanto ao tratamento conferido à contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, conforme justificativa exposta nas razões da proposição.

A Procuradoria da Câmara, em parecer jurídico, manifestou-se pelo prosseguimento do processo legislativo, com ressalvas.

A proposição foi distribuída para esta Comissão, nos termos do Regimento Interno.

Este é o relatório.

**II. FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO**

Primeiramente, cumpre ressaltar que a matéria se encontra dentre aquelas de competência legislativa do Município. Do mesmo modo, não há restrição na ordem constitucional quanto à iniciativa legislativa pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Dispõe o art. 149-A da CRFB:

Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

E, da Lei Orgânica, art. 126, extrai-se o seguinte:

Art. 126 O Município poderá instituir os seguintes tributos:

[...]

III - contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;  
IV - contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

[...]

§ 4º o Município poderá instituir contribuição para custeio do serviço de iluminação pública nos termos da Lei Complementar.

Na espécie, observa-se que a proposição se encontra em consonância com a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, pois visa, em suma, estender o serviço de iluminação pública no interior do município, com a correspondente Contribuição, atualmente limitada ao perímetro urbano.

A proposição, possui, portanto, incontroverso interesse público. Outrossim, não compromete o andamento de outras obras e serviços públicos indispensáveis à população, podendo ser aprovado, na forma apresentada por sua autora, com as emendas propostas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação que analisou os demais aspectos de ordem constitucional, legal e redacional e técnica legislativa.

**Diante do exposto, meu voto é favorável à aprovação do projeto de lei complementar nº. 01/2021, com as emendas inclusas ao longo deste parecer.**

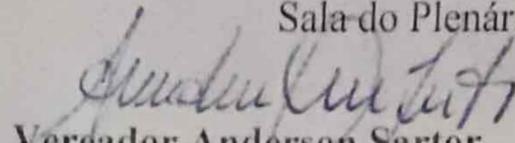
Este é o parecer, salvo melhor juízo e entendimento de Plenário, primordialmente acerca da análise meritória.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município

Sala do Plenário Virtual, 06 de maio de 2021.

  
Vereador Anderson Sartor  
Presidente e Relator